DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4435/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14859/2013
PROTOCOLO	: 1442352
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS ORIGINAIS PARA SUPRIMENTO DE IMPRESSORAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 58.805,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS ORIGINAIS PARA SUPRIMENTO DE IMPRESSORAS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual, execução financeira e Termo Aditivo do **Contrato Administrativo nº 094/2013** (peça 15 - fls. 1/4).

A presente contratação foi regularmente precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2013** (peça 06, fls. 1/17) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de toners e cartuchos originais, para suprimento das impressoras da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 58.805,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (peça 15 - fl. 2).

O prazo de vigência estabelece o período de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme definido na Cláusula Quinta (peça 15 - fl. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, formalização do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo, tendo em vista o encerramento da execução contratual, emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15960/2014 (peça 30 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4967/2015 (peça 31 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de toners e cartuchos originais, para suprimento das impressoras da Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 29 - fl. 1/30):

Valor Contratual Inicial	R$ 58.805,00
Valor Empenhado	R$ 82.678,00
Anulação de Nota de Empenho	R$ 40.176,50
Valor Contratual Final	R$ 42.501,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 42.501,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 42.501,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 30 - fls. 5 e 6), *in verbis:*

> **1ª e 2ª fases e Termo Aditivo**
> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 38/2013**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 94/2013** e da formalização do **1º Termo Aditivo** celebrado entre **Município de Água Clara – MS** (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **CZI – Comércio e Serviços de Informática Ltda – ME** (CNPJ Nº 11.110.647/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 c/c o § 1º e inciso IV do § 3º do art. 120, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> **3ª fase**
> Da mesma forma, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 94/2013** celebrado entre **Município de Água Clara – MS** (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **CZI – Comércio e Serviços de Informática Ltda – ME** (CNPJ Nº 11.110.647/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização do Termo Aditivo, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução**

do contrato e do termo aditivo em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, e § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento contratual, termo aditivo e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 038/2013**, bem como da **formalização do Contrato Administrativo nº 094/2013** e **1º Termo Aditivo** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa CZI – Comércio e Serviços de Informática LTDA. ME., CNPJ/MF nº 11.110.647/0001-92, por seu Representante, Senhor Alexandre Zamboni, CPF/MF nº 959.786.901-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 094/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 99 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator